

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S.A. E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MAMIRAUÁ

O BANCO DO BRASIL S.A; sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, por sua agência nesta cidade, sita à Rua Olavo Bilac 298 - Centro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob o número 00.000.000/0577-03, neste ato representado por seu administrador, Sr. JOSÉ DE SOUZA CARVALHO, cpf: 345.580.041-68, denominado simplesmente BANCO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ, com sede na Estrada do Bexiga nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé - AM, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o número 03.119.820/0001-95, cadastrado no Banco sob o código número 915.981.574-2, neste ato representada pelos Srs. Selma Santos de Freitas, cpf: 268.272.202-49 e João Valsecchi do Amaral, cpf: 268.127.908-93, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo, bem como as inclusas nos anexos, que mutuamente se obrigam a cumprir.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte do BANCO, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e Internet, para usuários correntistas do BANCO.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) O CONTRATANTE se obriga a:

- I - transmitir ao BANCO arquivo com as informações, no leiaute pré-estabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;
- II - responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao BANCO apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na Internet;
- III - não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;
- IV - tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo BANCO;
- V - responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

- informações, após efetuada a disponibilização;
- VI - esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;
 - VII - efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;
 - VIII - manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e
 - IX - informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento. Este item deve constar dos convênios assinados com órgãos públicos federais.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

a) O BANCO se obriga:

- I - fornecer ao CONTRATANTE leiaute para a troca de arquivos;
- II - receber e processar as informações do CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias úteis;
- III - providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até dois dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;
- IV - substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, sem contudo responsabilizar-se pelas conseqüências deste ato;
- V - disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de auto-atendimento do País e através de seu site na Internet;
- VI - exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;
- VII - armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado na cláusula sétima, deste contrato;
- VIII - zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

04. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

a) Pela prestação do serviço o Banco perceberá as seguintes tarifas:

- I - RS 0,30, por documento transmitido, a cargo do

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATANTE; variável de acordo com o prazo de armazenamento estipulado na cláusula sétima;

05. CLÁUSULA QUINTA - DAS TROCAS DE ARQUIVOS

O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

06. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENVIO DOS ARQUIVOS

Os arquivos devem ser encaminhados ao Banco com antecedência de 05 dias úteis, da data de disponibilização dos documentos.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES

O BANCO manterá os dados disponíveis pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do mês de referência da Fopag.

08. CLÁUSULA OITAVA - DA FUNÇÃO

Os documentos disponibilizados tem apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

09. CLÁUSULA NONA - DOS ATRASOS

Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte da CONTRATANTE, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ERROS E OMISSÕES

Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pela CONTRATANTE, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

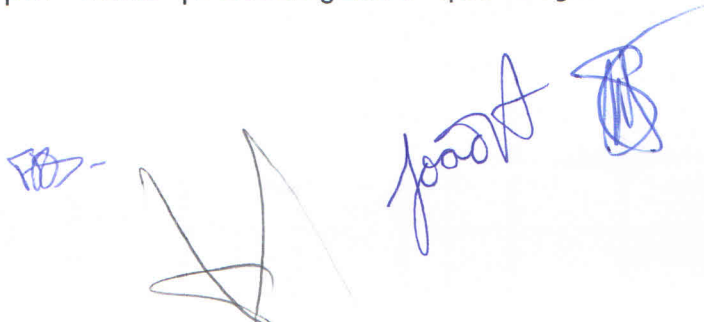
Este contrato terá vigência de doze meses a contar da data da sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO

É facultado às partes denunciar o presente instrumento por meio de correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denúncia esta que não implicará indenização de qualquer natureza, e que produzirá seus efeitos legais sem prejuízo da remuneração cabível ao BANCO pelo complemento de tarefas contempladas neste contrato, eventualmente já iniciadas.

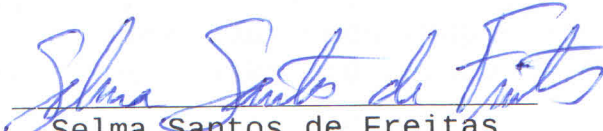
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

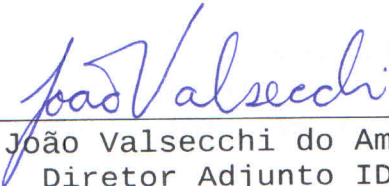
Fica eleito o foro da cidade de Tefé, Estado do Amazonas como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

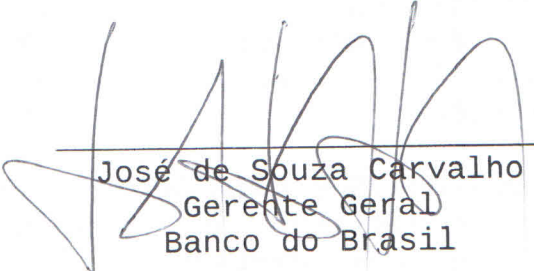


E por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias.

TEFÉ, 04 Junho de 2013



Selma Santos de Freitas
Diretora Administrativa IDSM


João Valsecchi do Amaral
Diretor Adjunto IDSM


José de Souza Carvalho
Gerente Geral
Banco do Brasil

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:


Nome: Fesmanda Dutra de Silva
CPF: 026 133 720-36